## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 4000248-92.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: CELINE SALVADOR DI LOURENÇO FILHO e outros

Requerido: TEREZINHA ZANIN MASSOLI e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos etc

JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 5/9, nestes autos de inventário dos bens deixados por falecimento de TEREZINHA ZANIN MASSOLI e CARLOS MASSOLI, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Expeça-se desde logo apenas o alvará para levantamento de resíduos de benefício previdenciário, relativamente ao qual não incide imposto de transmissão "inter vivos".

Quanto aos demais alvarás, aguarde-se o trânsito em julgado e a verificação, pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 14 de março de 2014. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA